

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/MF 10.378.106/0001-87
NIRE 416.0472764**

DORIVAL DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Araruna – PR, nascido em 28/08/1964, empresário, portador do RG nº 3.905.762-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 514.962.919-72, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, 171, sobrado 01, Guabirota, CEP 81510-040, Curitiba/PR. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de **COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Cônego Januário da Cunha Barbosa, 126, Casa 03, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81530-480, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.06306206 em 24/09/2008 e posterior transformação em EIRELI sob NIRE nº 416.00472764 em 21/07/2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.378.106/0001-87. Resolve modificar seu instrumento original, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO DA EMPRESA: O endereço da empresa **PASSA A SER** na Rua Governador Jorge Lacerda, 171, SLJ 01, Bloco Mikami VIII, Guabirota, CEP 81.510-040, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: A vista da modificação ora ajustada, o titular da EIRELI, promove por este instrumento a Consolidação do Ato Constitutivo da EIRELI, conforme as cláusulas aplicáveis a este tipo societário e a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/MF 10.378.106/0001-87
NIRE 416.0472764**

DORIVAL DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Araruna – PR, nascido em 28/08/1964, empresário, portador do RG nº 3.905.762-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 514.962.919-72, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, 171, sobrado 01, Guabirota, CEP 81510-040, Curitiba/PR. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de **COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 171, SLJ 01, Bloco Mikami VIII, Guabirota, CEP 81.510-040, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.06306206 em 24/09/2008 e posterior transformação em EIRELI sob NIRE nº 416.00472764 em 21/07/2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.378.106/0001-87, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/MF 10.378.106/0001-87
NIRE 416.0472764**

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME E ENDEREÇO - A empresa gira sob o nome empresarial **COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** e tem sede e domicilio na Rua Governador Jorge Lacerda, 171, SLJ 01, Bloco Mikami VIII, Guabirota, CEP 81.510-040, Curitiba/PR

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de representado por 300.000,00 (trezentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIO TITULAR	%	QUOTAS	VALORES EM R\$
DORIVAL DA SILVA	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO - A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, partes e peças; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, tais como aparelhos de ginástica; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários, tais o comércio atacadista de partes, injetados e acessórios para calçados; o comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/MF 10.378.106/0001-87
NIRE 416.0472764**

materiais hidráulicos; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios e Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CLAUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES - A empresa iniciou suas atividades em 19/09/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender nova situação.

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa será exercida por **DORIVAL DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo primeiro: O administrador poderá nomear procuradores que terão amplos poderes de representação ao Sistema Financeiro Nacional, e inclusive Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo: O administrador poderá nomear procuradores para que o possa representar perante ICP-Brasil (Conforme Resolução 79 da ICP-Brasil), ou outra Determinação Governamental, para Certificação Digital.

CLAUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderá ser distribuído mensalmente ao titular da empresa, proporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA - O titular da empresa declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA OITAVA - DESIMPEDIMENTO - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/MF 10.378.106/0001-87
NIRE 416.0472764**

CLAUSULA NONA: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O presente instrumento será assinado em 1 via.

Curitiba, 24 de junho de 2020.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
51496291972	